



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 011/2025.

“Fixa os valores das diárias e pernoites dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis”.

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA E O SEU PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias e pernoites devidos aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, quando estes estiverem exclusivamente a serviço do Legislativo.

Art. 2º - As diárias e pernoites também serão devidos nos casos em que o Vereador OU Servidor for participar de cursos, treinamentos, simpósios, fóruns, palestras, seminários sobre temas relacionados à Câmara Municipal, a serviço de interesse do Legislativo, demonstrando inequívoco interesse público, e demais razões analisando regime excepcional de acordo com princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

Art. 3º - As diárias e pernoites de viagem para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem serão concedidos e terão seus valores reembolsados de acordo com os incisos I, II e III.

I – PARA VEREADORES

a) Para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea “a”.

II – PARA OS SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea “a” anterior.

III – PERNOITE PARA OS VEREADORES/SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens onde os Vereadores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 600,00 (seiscentos reais);**

b) para viagens onde os Servidores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);**

§ 1º - É dispensável a comprovação das despesas circunscritas ao valor das respectivas diárias.

§ 2º - É indispensável à comprovação das despesas circunscritas ao valor dos respectivos pernoites.

§ 3º - As diárias e pernoites instituídos por esta Resolução têm caráter indenizatório, e não serão incorporados aos vencimentos/subsídios do Vereador/Servidor, tampouco servirão de base para a concessão de qualquer outra viagem, benefício, adicionais ou indenizações rescisórias.

§ 4º - No processo de pagamento de diárias, deverá o beneficiário declarar o local, a data e o motivo da viagem.

§ 5º - Para efeito do cálculo da distância a ser percorrida, será considerada aquela entre as duas sedes, a de partida e chegada, baseada nas informações de sites ou informativos especializados, considerando no caso de múltiplas informações, sempre a menor.

§ 6º - É vedada a concessão de diárias e pernoites para viagens com a finalidade exclusiva ou predominante de captação de emendas parlamentares, convênios ou recursos junto a órgãos estaduais ou federais, por não se tratar de atribuição típica do mandato legislativo municipal.

§ 7º - Cada Vereador terá direito a 3 (três) diárias e 2 (duas) pernoites mensais, as quais serão intransferíveis e não acumulativas. O mesmo limite aplica-se aos Servidores em geral, de forma proporcional ao cargo exercido.

§ 8º - Poderá ser concedido número superior ao limite previsto no parágrafo anterior, quando se tratar de participação em um único evento que ultrapasse 3 (três) dias de duração, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade, desde que o Vereador ou Servidor ainda não tenha atingido a cota de 2 (duas) diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

§ 9º - As diárias e pernoites deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara e o requerimento de solicitação precisará ser protocolado com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 4º - O beneficiário da diária e/ou pernoite deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, apresentar documentos comprobatórios ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - A apresentação de documentos comprobatórios originais deverá contra, obrigatoriamente:

I. Relatório Circunstanciado da viagem, com descrição das atividades realizadas e sua relação com as atribuições legislativas ou administrativas da Câmara, em conformidade com a justificativa apresentada no requerimento.

II. Certificado, declaração ou comprovante de presença emitido pela entidade promotora do evento, quando for o caso.

III. Declaração de comparecimento emitido pelo órgão e ou setor em conformidade com a justificativa apresentada no requerimento, quando for o caso.

IV. Apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal que ateste algum tipo de consumo ou utilização de serviço emitidas por estabelecimento comercial situado no destino final ou em seu deslocamento.

V. Nota fiscal de hospedagem emitida em nome do requerente da viagem, com informação expressa do período de permanência, quando for o caso.

§ 2º - A apresentação de relatório fotográfico será considerado documento complementar.

§ 3º - A não apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado implicará no cancelamento do processo em questão com a anulação do correspondente empenho.

§ 4º - O Controle Interno da Câmara analisará a documentação, se necessário, solicitará documentos complementares no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 1.131, de 02 de abril de 2025 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Em 01 de dezembro de 2025.

Mesa Diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Mesa Executiva

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA E/OU PERNOITE Nº _____ / 2025

Eu, _____,

() Vereador(a) () Servidor(a) Matrícula nº _____

VENHO RESPEITOSAMENTE REQUERER à Presidência desta Casa a concessão de:

() Diária(s) – quantidade solicitada: _____ (máximo 3 por mês, salvo evento único > 3 dias)

() Pernoite(s) – quantidade solicitada: _____ (máximo 2 por mês, salvo evento único > 3 dias)

DADOS DA VIAGEM

1. Período da viagem: de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA

2. Cidade/UF de destino: _____ Distância: _____ km

3. Evento / atividade a ser realizada (nome completo do evento, entidade promotora e endereço):

JUSTIFICATIVA DETALHADA (explicar como a viagem atende ao interesse exclusivo do Poder Legislativo Municipal, com indicação das atribuições que serão beneficiadas):

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

() Declaro que a viagem **NÃO** tem por finalidade exclusiva ou predominante a captação de emendas parlamentares, convênios ou recursos junto a órgãos estaduais ou federais (art. 3º, § 6º da Resolução nº XXXXX/2025).

() Declaro que não ultrapassei o limite mensal de 3 diárias e 2 pernoites no corrente mês (ou, se ultrapassar, apresento justificativa de evento único com duração superior a 3 dias).

() Comprometo-me a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, nos termos do art. 5º da Resolução nº XXXX/2025.

São Fidélis, ____ de _____ de 2025.

